



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2018 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 10, de 2018 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 15.475.091,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: DEPUTADO ENIO VERRI

I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 229, de 2018-CN, o Excelentíssimo Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 10, de 2018-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 15.475.091,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00081/2018 MP, de 27 de abril de 2018, do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o crédito proposto possibilitará: a) na Justiça Federal, modernizar suas instalações, por meio da reforma de instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias, na Seção Judiciária de Ilhéus, no Estado da Bahia, e efetuar o pagamento de serviços de comunicação de dados de longa distância; b) na Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Rio de Janeiro, assegurar as etapas de construção de edifício para abrigar a Sede da Vara do Trabalho de Queimados, no Estado do Rio de Janeiro; Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - Distrito Federal/Tocantins, suprir as despesas com funcionamento e manutenção da unidade, aquisição de programas de computador, sistema de som de chamada de audiência, revitalização do circuito interno de televisão, modernização de rede sem fio e conclusão de obra no Foro Trabalhista de Palmas, no Estado do Tocantins; e Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Santa Catarina, investimentos em equipamentos de áudio e vídeo com vistas à comunicação e divulgação institucional; e c) no Ministério Público da União - MPU, no âmbito do Ministério Público Militar, a finalização da primeira etapa da obra de construção da nova sede da Procuradoria da Justiça Militar, no Município do Rio de Janeiro; e na Escola Superior do MPU, a retomada da obra de Construção de seu Centro de Treinamento.

As solicitações em referência serão viabilizadas à conta de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A exposição de motivos esclarece a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 - LDO-2018, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Judiciário e do MPU, não alterando o montante dessas despesas aprovadas para este exercício.

O documento também destaca que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia os limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

E por fim, destaca que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos Órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Foram apresentadas 2 emendas à proposição dentro do prazo regimental.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, por objetivar o reforço de dotação já constante da Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 13.587, de 02/01/2018) e ser formulada de acordo com o que determina o art. 44 da Lei nº 13.473, de 08/08/2017 (LDO/2018).

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

A emenda 00002 deverá ser inadmitida nos termos do art. 109, inciso III, alínea 'a', da Resolução nº 1 - CN, de 2006, por contemplar programação nova em projeto de lei de crédito suplementar.

Quanto à emenda 00001, não foi possível atendê-la, uma vez que a sua aprovação alteraria o remanejamento proposto pelo órgão interessado.

Diante do exposto, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 10, de 2018-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo, pela inadmissão da emenda 00002 e pela rejeição das emenda 00001.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Sala da Comissão, em ___ de _____ de 2018.

DEPUTADO ENIO VERRI
Relator